

mantendo a sua sede social no concelho do Porto, na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 711, 6.º, 4100-321 Porto.

6 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo Vasconcelos Dias Correia*.

307398422

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Declaração de retificação n.º 1283/2013

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado em duplicado, determino a anulação do despacho n.º 14820/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013.

18 de novembro de 2013. — O Diretor, em regime de substituição, *Henrique Ferreira*.

207410506

Deliberação n.º 2254/2013

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU,IP, determinando (artigo 9) que a organização interna seria a prevista nos respetivos Estatutos.

A Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro, aprovou os Estatutos do IHRU, IP, determinou a estrutura orgânica nuclear e respetivas competências e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim, e considerando que:

O técnico superior Augusto José Marques da Costa possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Dirigente;

Possui a Licenciatura em Arquitetura, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular, em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Coordenador do Departamento de Financiamentos e Programas do Norte — o Licenciado Augusto José Marques da Costa, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

A presente deliberação produz efeitos no dia 1 de novembro de 2013, inclusive.

O designado foi autorizado a optar pelo vencimento que auferir pela categoria.

10 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Martins Roque dos Reis*.

Nota curricular

Nome: Augusto José Marques da Costa

Atividade Profissional:

2010 — 2013: Técnico Superior do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana | Delegação do Porto;

2008 — 2010: Técnico Superior da RRVs | Rota do Românico do Vale do Sousa, VALSOUZA;

2007 — 2008: Técnico Superior da Estrutura de Missão do Douro CCDR-N;

1995 — 2007: Diretor de Serviços da Direção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte;

1993 — 1995: Diretor de Serviços da Direção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro;

1985 — 1993: Técnico Superior da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais | Direção Regional dos Monumentos do Norte;

1979 — 1993: Arquiteto | Colaborador nos gabinetes do Arquiteto Domingos Tavares e dos Arquitetos Fernando Távora e Alfredo Matos Ferreira.

1973 — 1979: Licenciado em arquitetura pela ESBAP | Escola Superior de Belas Artes do Porto.

207406351

Despacho n.º 15422/2013

Ao abrigo disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 4 do despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Senhora Dr.ª Marta Arruda Moreira, n.º 14.157/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de

2012, subdelego no Senhor, António Joaquim Gonçalves Pereira da Silva, Coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT) da Direção de Gestão Financeira do IHRU, I. P., a competência para:

1 — Em geral, dirigir a respetiva unidade orgânica e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações de dívida, documentos de distrate, documentos contabilísticos e outros, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso.

2 — Em especial praticar os seguintes atos:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 €;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

c) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores do DCT;

d) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias do pessoal do DCT e aprovar o respetivo plano anual.

3 — Durante as minhas ausências e impedimentos, subdelego no referido Coordenador, quando me substitua, o exercício de todas e qualquer das competências, que me são delegadas, através do Despacho n.º 14.157/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 211, de 31 de outubro de 2012, com exceção das referidas na alínea h) do n.º 1.

4 — Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor, António Pereira da Silva, no âmbito dos poderes ora conferidos desde 27 de junho de 2012.

31 de outubro de 2012. — O Diretor, em regime de substituição, *Henrique Ferreira*.

207406408

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2255/2013

Por Deliberação de 13 de novembro de 2013 do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP:

João Paulo Gameira de Carvalho, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do LNEG, IP — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Investigador Auxiliar, do Mapa de Pessoal do LNEG, IP, na sequência de Concurso, com efeitos à data de publicação no *Diário da República*.

15 de novembro de 2013. — A Chefe de Divisão, *Michele Branco*.
207403743

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15423/2013

Considerando que, existe evidência que Portugal é um dos países da União Europeia com uma das mais elevadas taxas de infeção associada aos cuidados de saúde, que a nossa prática de prescrição antibiótica apresenta dismorfias passíveis de correção, que a taxa de resistência a antimicrobianos é preocupante, e a perceção de que todos estes problemas estão intimamente relacionados e têm de ser abordados de forma global e integrada, foi determinada a criação do programa de saúde prioritário, o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA), pelo Despacho n.º 2902/2013 de 22 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, sendo assim objeto de fusão o Programa Nacional de Controlo de Infeção com o Programa Nacional de Prevenção das Resistências aos Antimicrobianos.

Os objetivos gerais deste programa prioritário são, assim, a redução da taxa de infeção associada aos cuidados de saúde, a promoção do uso correto de antimicrobianos e a diminuição da taxa de microrganismos com resistência a antimicrobianos, constituindo-se como liderança nacional nestes temas.

Tendo em vista a implementação destes objetivos e as recomendações do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, com a necessária adaptação à dimensão da estrutura em que se inserem, são criados os grupos de coordenação regional e local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos, substituindo os primeiros os Grupos Coordenadores Regionais de Prevenção e Controlo de Infecção e os segundos as Comissões de Controlo de Infecção e as Comissões de Antibióticos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e nos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, determino:

1. Cada Administração Regional de Saúde deve assegurar a nomeação, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente despacho, de um grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

2. Todos os serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, designadamente os agrupamentos de centros de saúde, os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde, devem assegurar a nomeação, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente despacho, de um grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

3. Nas unidades de cuidados continuados integradas na rede de cuidados continuados integrados deve ser assegurada a nomeação, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente despacho, de um responsável local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos, que deve, obrigatoriamente, ser um médico ou um enfermeiro.

4. O grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos deve ser constituído, no mínimo, por três elementos, ter natureza multidisciplinar, incluindo obrigatoriamente na sua composição, médicos e enfermeiros, representantes dos cuidados hospitalares, dos cuidados de saúde primários e dos cuidados continuados.

5. A composição do grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos referida no número anterior atende as seguintes orientações:

a) Deve integrar elementos com experiência na área de prevenção e controlo de infeção e de uso de antimicrobianos;

b) Deve ser coordenado por um médico com dedicação de, pelo menos, 12 horas semanais a esta função, devendo o total de horas dedicado pelos elementos do grupo ser superior a 40 horas semanais;

c) Deve ser apoiado cientificamente por especialistas nas áreas de saúde pública, epidemiologia, farmácia, saúde ocupacional e saúde ambiental;

d) Um dos seus membros deve integrar a comissão de farmácia e terapêutica da respectiva administração regional de saúde.

6. Ao grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos compete:

a) Coordenar e apoiar as atividades de prevenção e controlo de infeção, o uso adequado de antimicrobianos e a prevenção de resistências a antimicrobianos, nas unidades de saúde de cada região, no respeito pelo Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos;

b) Garantir o cumprimento obrigatório dos programas de vigilância epidemiológica nacionais e de infeção associada a cuidados de saúde e de resistências aos antimicrobianos;

c) Promover e monitorizar a investigação de surtos e a realização de inquéritos epidemiológicos, colaborando na realização de auditorias;

d) Programar a realização de ações de formação e divulgação em cada região;

e) Elaborar um plano e um relatório anual de atividades e um plano de atividades trienal.

7. O grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos presta apoio ao membro do conselho diretivo de cada Administração Regional de Saúde que tenha competências na área da implementação da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

8. O grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos deve ter natureza multidisciplinar, incluindo obrigatoriamente na sua composição, médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros técnicos de saúde ligados à área de intervenção.

9. A composição do grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos referida no número anterior atende as seguintes orientações:

a) No mínimo, 40 horas semanais de atividade médica, tanto em centros hospitalares, como em unidades locais de saúde ou agrupamentos de centros

de saúde, devendo, nos casos de hospitais ou unidades locais de saúde com mais de 250 camas ou unidades locais de saúde com mais de 250 000 habitantes, um dos médicos dedicar pelo menos 28 horas semanais a esta função;

b) No mínimo, 80 horas semanais de atividade médica, tanto em centros hospitalares, como em unidades locais de saúde com mais de 750 camas ou unidades locais de saúde com mais de 500 000 habitantes, devendo um dos médicos dedicar pelo menos 28 horas semanais a esta função;

c) No mínimo, um enfermeiro em dedicação completa a esta função, tanto em unidades hospitalares, independentemente de estarem ou não integradas em centros hospitalares, como em agrupamentos de centros de saúde ou unidades locais de saúde, acrescendo um enfermeiro em dedicação completa por cada 250 camas hospitalares adicionais.

10. O coordenador do grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos deve ser membro da respetiva comissão na área da qualidade e segurança, referida no despacho n.º 3635/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2013, e na comissão de farmácia e terapêutica do respetivo hospital, nas situações aplicáveis.

11. Nos hospitais, unidades locais de saúde e agrupamentos de centros de saúde com laboratório de microbiologia, um dos microbiologistas integra o grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

12. Caso o apoio de laboratório de microbiologia seja externo, o respetivo grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos articula com o microbiologista, para cumprimento de todos os programas de vigilância epidemiológica.

13. Ao grupo de coordenação local e ao responsável local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos compete:

a) Supervisionar as práticas locais de prevenção e controlo de infeção e de uso de antimicrobianos;

b) Garantir o cumprimento obrigatório dos programas de vigilância epidemiológica de infeção associada a cuidados de saúde e de resistências aos antimicrobianos, nomeadamente a vigilância e notificação de microrganismos-problema e de microrganismos alerta e a implementação de auditorias clínicas internas;

c) Garantir práticas locais de isolamentos para contenção de agentes multiresistentes, assegurando a gestão racional dos recursos físicos existentes de acordo com a gestão de prioridades de risco e garantindo o fluxo de informação entre serviços e instituições;

d) Garantir o retorno da informação sobre vigilância epidemiológica de infeção e de resistências aos antimicrobianos às unidades clínicas;

e) Colaborar no processo de notificação das doenças de declaração obrigatória;

f) Promover e corrigir práticas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente no que se refere à higiene das mãos, ao uso de equipamento de proteção individual e de controlo ambiental, sobretudo a higienização de superfícies frequentemente manuseadas;

g) Promover e corrigir as práticas de uso de antibióticos, nomeadamente através da implementação de programa de assistência à prescrição antibiótica, tanto em profilaxia como em terapêutica, permitindo ao grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos a anulação do uso de antibióticos em situações em que não estão indicados ou utilizados por tempo superior ao necessário;

h) Rever e validar as prescrições de, pelo menos, carbapenemes e fluoroquinolonas, nas primeiras 96 horas de terapêutica;

i) Ter como interlocutores privilegiados o diretor de serviço e o enfermeiro chefe de cada serviço clínico, podendo as ações de ordem prática ser dinamizadas por um médico e um enfermeiro de cada serviço, que funcionem como elos do processo;

j) Fazer integrar as suas atividades no plano e relatório anual de atividades da respetiva comissão de qualidade e segurança, de acordo com o determinado no despacho n.º 3635/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2013, e no plano de atividades do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

14. As referências feitas às Comissões de Controlo da Infecção no despacho n.º 2902/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, consideram-se feitas ao grupo de coordenação local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

15. As referências feitas aos Grupos Coordenadores Regionais de Prevenção e Controlo de Infecção no despacho n.º 2902/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, consideram-se feitas ao grupo de coordenação regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos.

16. E revogado o n.º 8 do Despacho n.º 2902/2013 de 22 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013.

17. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

18 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207409479

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 1284/2013

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2013, a deliberação (extrato) n.º 1888/2013, retifica-se que onde se lê «Sylvia Maria Castro Béjar» deve ler-se «Sylvia Maria Castro Béjar».

24 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207409819

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 1285/2013

Por terem sido publicados com inexatidão no aviso n.º 15877/2000 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de novembro de 2000, dados referentes à classificação profissional atribuída ao docente António José Dias de Almeida, na sequência da conclusão do curso de Qualificação em Ciências da Educação, retifica-se que onde se lê «classificação profissional 12 valores» deve ler-se «classificação profissional 13 valores».

21 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207410141

Declaração de retificação n.º 1286/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o ano da conclusão da profissionalização em serviço da Professora Fernanda Maria Severo Picão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, através de aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1996, a p. 2255, retifica-se que onde se lê «que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 1994-1995, o 1.º ano da profissionalização em serviço» deve ler-se «que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 1992-1993, o 1.º ano da profissionalização em serviço».

12 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207410166

Declaração de retificação n.º 1287/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 14644/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013, referente à consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Ana Rita Gonçalves Rola Pinto, retifica-se que onde se lê «Ana Rita Gonçalves» deve ler-se «Ana Rita Gonçalves Rola Pinto».

15 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207408555

Despacho n.º 15424/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2009/2010, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano da profissionalização em serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Paula Maria dos Santos Frazão	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	14,3	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207408596

Despacho n.º 15425/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento/ Disciplina vocacional da música	Classificação profissional (valores)
Isabel Alexandra Dantas Alves de Araújo	500 — Matemática	12
Rui Pedro de Sousa Coutinho	430 — Economia e Contabilidade	15

21 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207408603

Despacho n.º 15426/2013

Nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de outubro, foi alterada, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naquele diploma, a classificação profissional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de maio de 1992, da professora a seguir indicada por ter adquirido nova habilitação académica, para o grupo de docência em que concluiu, no ano letivo de 1998/1999, a

Nome	Grupo de recrutamento/ Disciplina vocacional da música	Classificação profissional (valores)
Ana Cristina Pereira Fernandes	610-Música/ M17 — Piano	16
Carlos Manuel Valentim da Silva	400 — História	12
Inês Marieta Prior Bernardes	550 — Informática	13